

01-0404/20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0404 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0404 / 2007

DE

30/05/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

EMENTA:

INCLUI NA GRADE CURRICULAR A DISCIPLINA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL,  
NAS ATIVIDADES DE CONTRA-TURNO NOS ENSINOS PRÉ-ESCOLAR E  
FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

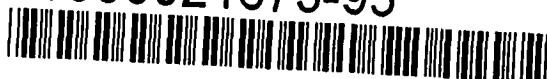
ARQUIVADO EM 15 / 01 / 2009

*Viviane Ferreira Pó*

CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÓ  
Supervisora  
SGP-33

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 10:51:37

00000021673-95





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 01 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

LIDO HOJE  
30 MAI 2007  
AS COMISSÕES DE:  
*Constituição, Justiça e Legislação*  
*Administração Pública*  
*Educação, Cultura e Esportes*  
*Saúde, Assistência Social, Trabalho e Emprego*  
*Finanças e Orçamento*  
P - S I - N T E

## PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01- 0404/2007

QUIPE DE PUBLICAÇÃO  
30 MAI 2007  
SGP.42

Inclui na grade curricular a disciplina Alimentação Saudável, nas atividades de contra-turno nos ensinos pré-escolar e fundamental da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º - Estabelece conteúdo programático mínimo a ser adotado e abordado na disciplina específica de "Alimentação Saudável" e nas atividades de contra-turno no ensino pré-escolar e fundamental da rede pública municipal de ensino

Parágrafo 1º - No curso pré-escola, deverão ser abordados os temas estabelecidos no anexo I, devendo contemplar a carga horária mínima de 20 horas a mais, a cada ano, durante todos os anos da pré-escola.

Parágrafo 2º - No ensino fundamental deverão ser abordados os temas estabelecidos na forma do Anexo II, devendo contemplar a carga horária mínima de 20 horas/ano, para cada série do ensino fundamental.

Art. 2º - As atividades contra turno deverão contemplar conteúdos programáticos mínimos, utilizando-se de estratégias de ensino como gincanas, jogos, atividades lúdicas, palestras para os familiares e professores e outros, conforme descrito.

Parágrafo Único - Para as atividades descritas no *caput* deverão ser contempladas as cargas horárias mínima de 30 horas / ano, abordando temas na forma do estabelecido no Anexo III.

14132 30/05/2007 03:17:54 - Protocolo Legislativo - SGP 22

*Handwritten signature*

YDA

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e lista de  
informação recebida(s) sob

2019  
Em 14/06/07

Ass:

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*VEREADORA BISPA LENICE LEMOS*

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades previstas na presente lei, os docentes e coordenadores pedagógicos deverão realizar um curso de capacitação, durações mínimas de 40 horas, que deverá ser ministrado por profissionais habilitados na área de saúde

Art. 4º - A rede pública municipal de ensino deverá fornecer material didático que contemple viabilizar o conteúdo programático da matéria ora criada.

Art. 5º - Em todos os programas previstos na presente lei deverão ser respeitadas as características regionais, no que tange a oferta de alimentos, hábitos alimentares, faixa etária, dados epidemiológicos, estes quando disponíveis e outros.

Art. 6º - Os professores da rede pública municipal deverão estabelecer transversalidade das disciplinas já existentes no curriculum escolar com temas afetos a Alimentação Saudável, conforme Anexo IV.

Art. 7º. O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 180 dias.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários com instituições públicas e particulares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 30 de maio de 2.007.

**Vereadora Bispa Lenice Lemos**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*VEREADORA BISPA LENICE LEMOS*

Folha nº 03 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### **ANEXO I**

- Pirâmide Alimentar para crianças:
  - Classificação dos alimentos;
  - Nutrientes e fontes;
  - Noções de consumo.
- Características sensoriais dos alimentos:
  - Textura;
  - Cor;
  - Sabor;
  - Odor.
- Noções de Higiene Pessoal.

### **ANEXO II**

1ª série:

- Alimentos: Definição, funções;
- Hábitos alimentares de vida: número de refeições, mastigação dos alimentos, água e ambiente;
- Sistema Digestivo – introdução e importância;
- Higiene pessoal e do ambiente.

4ª série:

- Higiene dos alimentos;
- Importância da água para o organismo;
- Nutrientes: micronutrientes – vitaminas;
- Pirâmide Alimentar

5ª série

- Nutrientes: microminerais (sais minerais) e fibras;
- Tabus alimentares;
- Doenças associadas à má alimentação: obesidade e desnutrição;
- Dieta: calorias, necessidades nutricionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 04 do proc.

Nº 404 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

### ANEXO III

Alunos:

- aulas de culinária;
- concurso de receitas;
- música com motivos de alimentos;
- artesanato de legumes;
- horta comunitária;
- teatros com enredo voltado à nutrição e atividade física;
- visita a estabelecimentos comerciais voltados a comercialização de alimentos

Pais, professores e merendeiras:

- importância da alimentação saudável;
- pirâmide alimentar;
- nutrientes: definição, função e fontes;
- doenças decorrentes da má alimentação;
- receitas saudáveis e econômicas;
- noções de higiene.

### ANEXO IV

História:

- História da gastronomia;
- Dieta Mediterrânea;
- Fast Food;
- Influência de outros povos na cultura brasileira.
- História do Brasil:
- Cana-de-açúcar;
- Café;
- Arroz e Feijão;
- Influência dos imigrantes – negros, europeus, asiáticos, africanos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

|                             |
|-----------------------------|
| Folha nº <u>05</u> do proc. |
| Nº <u>404</u> de <u>07</u>  |

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## Geografia:

- Agricultura e Pecuária;
- Diferenças regionais – culinária regional;
- Composição do solo e tipo de plantio;
- Epidemiologia.

## Matemática:

- Frações;
- Porcentagem;
- Valor Calórico;
- Peso;
- Volume;
- Unidades de Medida.

## Biologia / Ciências:

- Classificação dos alimentos em Reinos (animal e vegetal);
- Biotecnologia – transgênicos e hidroponia;
- Alimentos Funcionais;
- Fibras;
- Cadeia Alimentar;
- Hortas Comunitárias;
- Sistema Digestivo.

## Química:

- Biodisponibilidade de nutrientes;
- Reações Químicas – culinárias;
- Tabela Periódica.

## Inglês:

- Influência da Cultura americana na alimentação.
-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 06 do proc.

Nº 404 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

## JUSTIFICATIVA

### INTRODUÇÃO

A obesidade é a doença crônica nutricional que mais cresce no mundo, atingindo todas as faixas etárias e todas as camadas da população.

A obesidade deixou de ser considerada como problema individual, e passou a ser tratada como problema de **saúde pública**. No Brasil, estima-se que 70 milhões de pessoas (40% da população), estejam acima do peso adequado.

A obesidade infanto-juvenil em nosso país subiu 240% em 20 anos, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). Ela atinge 10% das crianças e 20% dos adolescentes brasileiros, de acordo com a Sociedade de Pediatria de São Paulo. Segundo a Associação Brasileira de Estudos Sobre Obesidade (ABESO) a classe média do Sul e Sudeste do país é a mais problemática, atingindo um índice de meninas com sobrepeso de 34%.

Porém, os dados estatísticos indicam que os índices de obesidade infantil aumentaram tanto em escolas públicas como nas particulares. Nas unidades estaduais, o projeto RRAMM (Redução dos Riscos de Adoecer e Morrer na Maturidade), concluído em 2002, realizado pelo Departamento de Pediatria da Escola Paulista de Medicina, constatou que 24% de um universo de 2,5 mil crianças entre 6 e 10 anos estavam acima do peso ideal, sendo 11% obesas e 13% com sobrepeso.

Um estudo realizado pela disciplina de Nutrição e Metabolismo do



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 07 do proc.  
Nº 464 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

Departamento de Pediatria da UNIFESP, por alunos de Nutrição e pelo Instituto de Psicologia da USP para comparar a atividade física e o comportamento de escolares obesos e eutróficos (com peso normal) da cidade de São Paulo, concluiu que crianças que assistem a mais de quatro horas de televisão por dia têm chance 88% maior de se tornarem obesas, se comparadas àquelas que ficam menos tempo.

As causas da obesidade são multifatoriais: alimentação inadequada, sedentarismo, antecedentes familiares, dentre outros.

O crescimento da obesidade infantil em nosso país está associado a diversos fatores. Dentre eles, pode-se destacar a mudança de hábitos de consumo dos brasileiros que passaram a comprar maior quantidade de produtos calóricos; o sedentarismo e a falta de informação sobre qualidade alimentar.

Um levantamento realizado pelo Instituto Nielsen e pelo IBGE confirmam que o tradicional prato de "arroz com feijão" foi substituído por macarrão instantâneo e carne suína. As camadas mais pobres da população tendem a comprar alimentos mais baratos, como, por exemplo, massas e farináceos, que podem ser adquiridos em maior quantidade, ao invés de carne e ovos. Atualmente até os refrigerantes custam menos do que o leite.

Fatores genéticos, fisiológicos e psicológicos também são responsáveis pelo aumento de peso, porém em menor escala.

Os fatores de riscos são diretamente proporcionais ao acúmulo de gordura corporal. Os principais fatores de risco são: Diabetes Mellitus tipo II (os obesos apresentam 3 vezes mais chance de desenvolver a doença), hipertensão (apresentam o dobro de chances), dislipidemia (aumento de



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 08 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

triglicérides e colesterol total às custas da fração LDL – mau colesterol – e reduz o HDL – fator de proteção), problemas ortopédicos (lesão do sistema osteo-articular, principalmente nas fases de crescimento), dermatológicos, respiratórios (apnéia do sono) e possui associação com algumas formas de câncer (cólon, mamas, próstatas e ovários).

Tanto a obesidade quanto suas complicações comprometem de maneira significativa à qualidade de vida dos indivíduos, não apenas no aspecto físico, mas também no emocional, gerando conflitos que muitas vezes se tornam responsáveis pela manutenção de comportamentos e hábitos que induzem/ mantêm o excesso de peso.

Com o passar do tempo e com crescimento exponencial da obesidade em nosso meio, num futuro próximo teremos que lidar com um aumento significativo da demanda dos serviços de saúde, queda da produtividade de indivíduos que poderiam estar ativos, aumento de casos de invalidez e de óbitos precoces.

No entanto, a obesidade, ao contrário de outras patologias, pode ser evitada, pois está em grande parte associada a comportamentos e hábitos passíveis de mudanças (excesso alimentar, sedentarismo).

A criança obesa tem o dobro de chances de se tornar um adulto obeso, para os adolescentes obesos esta chance diminui para 70-80%. Sendo assim, em se tratando de prevenção – uma das medidas mais eficazes para se combater a obesidade – deve-se iniciar o mais cedo possível.

A prevenção da obesidade na infância está ligada diretamente ao estímulo de comportamentos e atitudes saudáveis, aliadas à informação nutricional com o objetivo de promover mudanças no estilo de vida das



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 09 do proc.  
Nº 404 do 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

crianças, de seus pais e da comunidade que a cerca.

**OBJETIVO:** O objetivo deste Projeto é introduzir conceitos de alimentação escolar visando promover práticas alimentares saudáveis e prevenir a obesidade.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Prevenção da obesidade e outras patologias associadas a má alimentação
- Orientação para as práticas alimentares saudáveis na família dos educandos.

### METODOLOGIA

Este projeto visa introduzir a disciplina de Nutrição no currículo escolar de Creches, Pré-escola e Ensino Fundamental. Esta disciplina poderá ser introduzida de duas formas:

- 1- Uma disciplina específica com carga horária semanal determinada, abordando os temas propostos na tabela de conteúdo programático.
- 2- Através de uma interdisciplinaridade correlacionando o conteúdo de nutrição com as matérias existentes na grade curricular, conforme tabela de interdisciplinaridade anexa.

Serão oferecidas atividades complementares para serem realizadas pelos alunos, pais, merendeiras e professores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 20 do proc.  
Nº 404 do 02  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

| CONTEÚDO<br>(TEMAS)                                                                               | CARGA<br>HORÁRI<br>A | ESCOLARIDADE |         |        |        |        |        |        |        |        |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
|                                                                                                   |                      | CREC<br>HE   | PR<br>É | 1<br>a | 2<br>a | 3<br>a | 4<br>a | 5<br>a | 6<br>a | 7<br>a | 8<br>a |
| O papel da<br>alimentação e<br>dos alimentos<br>na vida e saúde<br>das pessoas                    |                      | X            | X       | X      | X      | X      | X      |        |        |        |        |
| Características<br>sensoriais dos<br>alimentos:<br>- textura<br>- cor<br>- sabor<br>- odor        |                      | X            | X       | X      | X      |        |        |        |        |        |        |
| Sistema<br>Digestivo                                                                              |                      |              |         |        |        |        |        | X      | X      |        |        |
| Nutrientes<br>- definição e<br>função<br>- tipos de<br>nutrientes<br>- fontes                     |                      |              | X       | X      | X      | X      | X      | X      |        |        |        |
| Hábitos<br>saudáveis de<br>vida<br>I) - nº de<br>refeição<br>- mastigação<br>- água<br>- ambiente |                      | X            | X       | X      | X      |        |        |        |        |        |        |
| II) - vegetais                                                                                    |                      |              |         | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |
| III) - psicologia<br>- tabus<br>alimentares                                                       |                      |              |         |        |        |        |        | X      | X      |        |        |

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 11 do proc.  
Nº 404 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

|                                                     |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|-----------------------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Doenças Associadas a má alimentação (epidemiologia) |   |   |   | X | X | X | X |   |   |   |   |
| I) - obesidade - desnutrição                        |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| II) - anemia - doenças carenciais                   |   |   |   |   |   | X | X |   |   |   |   |
| III) - hipertensão - diabetes - dislipidemias       |   |   |   |   |   |   |   | X | X |   |   |
| IV) transtornos alimentares - bulimia - anorexia    |   |   |   |   |   |   |   |   |   | X | X |
| Pirâmide Alimentar                                  |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X | X |
| Alimentos Diet e light                              |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X | X |
| Elaboração de cardápios equilibrados                |   |   |   |   |   | X | X | X | X | X | X |
| Atividade Física                                    |   |   | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Higiene                                             | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 12 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1) O papel da alimentação e dos alimentos na vida e saúde das pessoas.

OBJETIVO: definir o papel da alimentação na melhoria da qualidade de vida das pessoas e prevenção da ocorrência de doenças crônicas não transmissíveis.

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento significativo das doenças relacionadas à alimentação, faz-se necessário orientar as crianças sobre o papel da alimentação, a fim de prevenir doenças e promover uma melhor qualidade de vida minimizando os gastos com a saúde.

### 2) Características sensoriais dos alimentos: textura, cor, sabor e odor.

OBJETIVO: conhecer as características organolépticas dos alimentos.

JUSTIFICATIVA: devido ao desconhecimento de determinados alimentos por parte dos escolares, faz-se necessário ressaltar as características organolépticas de determinados alimentos, a fim de torná-los mais atraentes ao consumo, criando hábitos alimentares mais saudáveis.

### 3) Sistema digestivo.

OBJETIVO: Mostrar o funcionamento do Sistema Digestivo e suas funções.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 13 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento da ocorrência de obesidade e distúrbios gastrointestinais em crianças e adolescentes, faz-se necessário orientar essa população, sobre o funcionamento do sistema digestório, a fim de adequar o consumo alimentar a capacidade fisiológica, evitando as doenças decorrentes da má alimentação.

#### **4) Nutrientes: definição, função, tipos de nutrientes e suas fontes.**

OBJETIVO: definir o que é nutriente, sua importância e suas fontes alimentares.

JUSTIFICATIVA: devido as grandes necessidades nutricionais durante essa fase, onde o corpo está em desenvolvimento, faz-se necessário orientar essa população sobre a importância dos nutrientes e suas fontes a fim de evitar carências nutricionais e déficit de crescimento e prevenir doenças crônicas não transmissíveis relacionadas com a má alimentação.

#### **5) Hábitos saudáveis de vida.**

OBJETIVOS I: definir hábitos alimentares, número de refeição, mastigação, consumo de água e ambiente.

II: definir vegetais e seus nutrientes.

III: definir o que são tabus alimentares.

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento no consumo de alimentos hipercalóricos, decorrentes da influência da mídia e tabus alimentares, faz-se necessário uma conscientização sobre a importância de hábitos alimentares saudáveis para prevenir doenças crônico-degenerativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 14 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### **6) Doenças associadas a má alimentação: obesidade, desnutrição, anemias, doenças carências, doenças crônico-degenerativas e transtornos alimentares.**

OBJETIVO: esclarecer quais são as doenças associadas a má alimentação, suas causas e conseqüências.

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento significativo de doenças associadas a má alimentação (desnutrição, obesidade e doenças crônico-degenerativas), faz-se necessário conscientizar crianças e adolescentes sobre os riscos de uma alimentação inadequada.

### **7) Pirâmide alimentar.**

OBJETIVO: esclarecer o que é pirâmide alimentar, grupos de alimentos e porções, capacitando o aluno a selecionar de forma mais apropriada os alimentos.

JUSTIFICATIVA: devido a desinformação quanto a qualidade e quantidade de alimentos, faz-se necessário a divulgação do porcionamento adequado dos alimentos, a fim de evitar a obesidade e carências nutricionais.

### **8) Alimentos diet e light.**

OBJETIVOS: definir o que são alimentos diet e light e habilitar o aluno a leitura e entendimento dos rótulos dos alimentos .

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento da oferta desses produtos, faz-se necessário conscientizar a população sobre o que são alimentos diet e light e quais suas recomendações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 15 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

### 9) Elaboração de cardápio equilibrado.

OBJETIVO: capacitar o aluno a montar um cardápio equilibrado sob o aspecto nutricional.

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento da oferta de alimentos industrializados, faz-se necessário capacitar o aluno a elaborar sua dieta de forma saudável e adequada aos seus hábitos alimentares.

### 10) Higiene.

OBJETIVO: definir o que é higiene, sua importância e seus métodos.

JUSTIFICATIVA: devido a ocorrência de carências nutricionais e toxinfecções decorrentes da falta de higiene, faz-se necessário esclarecer a importância de higiene adequada (higiene pessoal e de alimentos).

### 11) Atividade física.

OBJETIVO: incentivar os alunos à prática de exercícios físicos.

JUSTIFICATIVA: devido ao aumento do sedentarismo entre crianças e adolescentes, faz-se necessário incentivar a prática de atividades físicas prevenindo a obesidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 16 do proc.

Nº 404 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

## ATIVIDADES COMPLEMENTARES

|                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ALUNOS                          | <ul style="list-style-type: none"><li>- aulas de culinária;</li><li>- concurso de receitas;</li><li>- música com motivos de alimentos;</li><li>- artesanato de legumes;</li><li>- horta comunitária;</li><li>- teatros com enredo voltado à nutrição e atividade física;</li><li>- visita a estabelecimentos comerciais voltados a comercialização de alimentos.</li></ul> |
| PAIS, PROFESSORES E MERENDEIRAS | <ul style="list-style-type: none"><li>- importância da alimentação saudável;</li><li>- pirâmide alimentar;</li><li>- nutrientes: definição, função e fontes;</li><li>- doenças decorrentes da má alimentação;</li><li>- receitas saudáveis e econômicas;</li><li>- noções de higiene.</li></ul>                                                                            |



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA BISPA LENICE LEMOS

Folha nº 17 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

## INTERDISCIPLINARIDADE

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| HISTÓRIA            | <ul style="list-style-type: none"><li>- História da gastronomia;</li><li>- Dieta Mediterrânea;</li><li>- Fast Food;</li><li>- Influência de outros povos na cultura brasileira.</li></ul>                                                                                                                  |
| HISTÓRIA DO BRASIL  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Cana-de-açúcar;</li><li>- Café;</li><li>- Arroz e Feijão;</li><li>- Influência dos imigrantes – negros, europeus, asiáticos,...</li></ul>                                                                                                                          |
| GEOGRAFIA           | <ul style="list-style-type: none"><li>- Agricultura e Pecuária;</li><li>- Diferenças regionais – culinária regional;</li><li>- Composição do solo e tipo de plantio;</li><li>- Epidemiologia.</li></ul>                                                                                                    |
| MATEMÁTICA          | <ul style="list-style-type: none"><li>- Frações;</li><li>- Porcentagem;</li><li>- Valor Calórico;</li><li>- Peso;</li><li>- Volume;</li><li>- Unidades de Medida.</li></ul>                                                                                                                                |
| BIOLOGIA / CIÊNCIAS | <ul style="list-style-type: none"><li>- Classificação dos alimentos em Reinos (animal e vegetal);</li><li>- Biotecnologia – transgênicos e hidroponia;</li><li>- Alimentos Funcionais;</li><li>- Fibras;</li><li>- Cadeia Alimentar;</li><li>- Hortas Comunitárias;</li><li>- Sistema Digestivo.</li></ul> |
| QUÍMICA             | <ul style="list-style-type: none"><li>- Biodisponibilidade de nutrientes;</li><li>- Reações Químicas – culinária;</li><li>- Tabela Periódica.</li></ul>                                                                                                                                                    |
| INGLÊS              | <ul style="list-style-type: none"><li>- Influência da Cultura americana na alimentação.</li></ul>                                                                                                                                                                                                          |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

*VEREADORA BISPA LENICE LEMOS*

Folha nº 18 do proc.  
Nº 404 de 07  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.406

O PRESENTE PROJETO DE LEI É UMA COLABIRAÇÃO DOS CIENTISTAS DA ÁREA DE SAÚDE A SEGUIR DISCRIMINADOS, A QUEM AGRADECEMOS A CONTRIBUIÇÃO.

Bruno Zilberstein – HCFMUSP

Marlene Monteiro – HCFMUSP

Gillian Alonso Arruda – IPCE

Equipe de Pós-Graduandos IPCE

Equipe de Pós-Graduandos HCFMUSP

Encontramos, no presente projeto, a situação do direito em tese com reflexo imediato na situação fática; que nos parece bem descrita e fundamentada durante toda a justificativa da propositura; que, com certeza acrescentará de forma positiva o sistema normativo municipal de São Paulo.

**VEREADORA BISPA LENICE LEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo n.º 01-404/07 20/06/2007 (a) 20

**Adelina Cicone**

**Assistente Parlamentar**

**Registro 100 406**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposições.

20/06/07

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)

documento(s): de fls. 20 a 21

S. Paulo, 01/08/02. Ely Nelson Mendes Costa

Técnico Administrativo

RF 11.017



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 20-  
Ple. N° 404/107  
Nelson Moreira Horie  
RF. 11.017

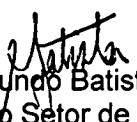
**PROCURADORIA  
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.095/05, que institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo;
- PL nº 0296/05, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a inclusão da disciplina "EDUCAÇÃO NUTRICIONAL" nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- PL nº 114/05, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que dispõe sobre a instalação, no âmbito do Município de São Paulo, do Programa de Orientação Alimentar.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

  
Raimundo Batista  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 106926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 100km 5 e 6

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 14095**

Voltar

Imprimir

Escola  
Proc. Nº 404/107  
Nelson Minoru Horie  
RF. 11.017

LEI Nº 14.095, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 313/05, do Vereador Ushitaro Kamia - PFL)

Institui o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de outubro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil, no âmbito do Município de São Paulo, que ocorrerá, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo único. O mês ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º O Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil terá o caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade escolar, para juntos concentrarem esforços na prevenção da obesidade infantil, o que abrangerá a orientação aos alunos, pais e responsáveis.

Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços para prover os estabelecimentos de ensino de material didático e lúdico para utilização nas atividades que serão desenvolvidas nas escolas durante o mês de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas nas escolas durante o Mês da Saúde Preventiva da Obesidade Infantil poderão constituir em:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente lei;

IV - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluindo, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;

V - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

Art. 5º Poderão ser firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada, a fim de elaborar estatística sobre a condição da obesidade infantil nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, para implementação de planejamento de ações de saúde pública, dentre elas:

I - atendimento médico às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos postos de saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

II - adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, as que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

III - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

IV - realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal

Folha 22.  
 Pde. N° 404 / 101  
 Nelson Minetti Morie

ou da obesidade;

V - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

VI - elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;

VII - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo no início;

VIII - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

IX - divulgar, através dos diversos meios de comunicação, as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fiquem excluídos dos benefícios do presente Programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado, de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

Parágrafo único. Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessários.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente lei, e demais ações voltadas a garantir às mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, dispondo especialmente sobre as medidas a serem tomadas pelo Poder Público para a plena execução dos objetivos por ela visados.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

19°C 95km 5 e 6

## Pesquisa de Legislação Municipal

**Nº 296 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

23.  
Folha  
Pb. N° 404/07  
Nelson Minetti Horie  
RF. 11.017

### PROJETO DE LEI 296/05 - CAMARA do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Dispõe sobre a inclusão da disciplina "EDUCAÇÃO NUTRICIONAL" nas escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1.º Fica incluída na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino fundamental a disciplina "EDUCAÇÃO NUTRICIONAL".

Parágrafo único. A disciplina instituída no "caput" deste artigo deverá ser ministrada, obrigatoriamente, por profissionais integrantes da carreira de NUTRICIONISTAS;

Art. 2.º As adaptações necessárias para o cumprimento da presente Lei, serão objeto da regulamentação do Executivo Municipal, inclusive quanto a lotação de cargos dos profissionais devidamente habilitados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no exercício em que a despesa por ele acarretada for consignada no orçamento anual do município, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

A SGT 2  
Sra. Secretária.

Para prosseguimento.  
SP, 01/08/07

Raimundo Elvira  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 05/11/07 AS 15:15 h  
POR Jone  
SAÍDA: 07/11 AS: 11 h 20 ASS.: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 21/11/07 AS 17:00 h  
POR Jone  
SAÍDA: 22/11 AS: 12 h 25 ASS.: [Assinatura]

A Com. de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa.

03/08/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 06/8/07 AS 18h30  
[Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
FACIAT  
Para [Assinatura]  
Salvo [Assinatura] e Justiça  
Em: 23/08/07  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 04/09/07 AS 14:35 h  
POR Jone  
SAÍDA 06/09 AS: 16 h 45 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s) [Assinatura]  
sob nº 25  
[Assinatura] em 22/02/08 a [Assinatura]



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo n.º 404

de 20 07 ; 22 / 02 / 08 (a)

Solange Rainha dos Santos  
RE-12801

|                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|
| REDISTRIBUI                                                            |  |
| Ao Nobre Vereador / A Il.                                              |  |
| CARNOS DEVERES                                                         |  |
| Para relatar.                                                          |  |
| Sala da Comissão de C.                                                 |  |
| Em 16/04/08.                                                           |  |
| Pres.                                                                  |  |
| Caso o prazo para manifestar-se, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.T. |  |

|                                                           |            |
|-----------------------------------------------------------|------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |            |
| DETUR DO PROCESSO LEGISLATIVO.                            |            |
| EM 18/4/08                                                | AS 14 h    |
| POR                                                       |            |
| SAÍDA 22/04                                               | AS 13 h 40 |
| ASS.                                                      |            |

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos  
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior   
Secretário de Comissão  
RF - 101204

70113

|                                                           |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                                                                                   |
| Proc. encerrado com                                       | 25 fls.                                                                           |
| Arquivado em                                              | 15-01-2009                                                                        |
| O Func.º                                                  |  |

José Roberto Ferreira  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702